



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

ATO n.º 001/2000

Dispõe que se observe na execução do Orçamento da Receita e Despesa do Legislativo Municipal de Piquete, para o exercício de 2000, a discriminação constante dos anexos 2, que fazem parte integrante deste ATO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 23, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Piquete, elabora e expede o seguinte

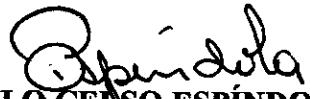
A T O :

Artigo 1.º - Na execução do Orçamento da Câmara Municipal de Piquete, Estado de São Paulo, para o exercício de 2.000, será observada a discriminação da RECEITA E DESPESA, constantes dos Anexos 2, que integram este ATO, nos limites das dotações atribuídas ao Poder Legislativo, inseridos nos anexos e quadros do Orçamento do Município, aprovado através da Lei Ordinária n.º 1576, de 16/11/99.

Artigo 2.º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Norival Chrispim de Castro, Edifício "Ver. José dos Santos Barbosa", Câmara Municipal de Piquete, 03 de janeiro de 2.000.


Prof. HUGO RICARDO SOARES
1.º Secretário


PAULO CELSO ESPÍNDOLA
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria aos três (03) dias do mês de janeiro de dois mil (2.000).


CELSO RAMOS DA SILVA
Diretor Administrativo